

**Tomador do seguro**

**Manual de  
Procedimentos de  
Sinistros**

**COLEGIO MARITIMO  
UNIP, LDA**

## Índice

1. Definições.....	3
a. Tipo de seguro e atividade garantida .....	3
b. Âmbito temporal das condições.....	3
c. Pessoas seguras .....	3
2. Coberturas e capitais.....	3
a. Coberturas e Capitais .....	3
b. Franquias .....	4
c. Termos e condições.....	4
3. Exclusões .....	4
4. Conceito de acidente.....	4
5. O que fazer em caso de acidente .....	4
a. Participação de ocorrência .....	4
b. Assistência clínica .....	5
c. Reembolso de despesas .....	5
6. Impressos .....	5
a. Participação de acidente (Anexo I).....	5
b. Boletim médico (Anexo II) .....	5
c. Boletim de alta (Anexo III).....	5
d. Impresso de apresentação de despesas (Anexo IV).....	5

## 1. Definições

### a. Tipo de seguro e atividade garantida

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em Portugal e União Europeia, quando emergentes de risco extra-profissional, no âmbito das atividades de ensino

### b. Âmbito temporal das condições

Ano e seguintes com início em 01/09/2022 a 31/08/2022.

### c. Pessoas seguras

Consideram-se Pessoas Seguras os alunos que constarem da listagem de pessoas seguras enviada pelo Tomador do Seguro e abrange os alunos de todos os graus de ensino a frequentar o estabelecimento de ensino sob a sua responsabilidade.

## 2. Coberturas e capitais

Danos corporais sofridos pelas Pessoas Seguras, até aos limites adiante indicados, em consequência de acidentes ocorridos em resultado da atividade segura, incluindo deslocações em qualquer meio de transporte de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que em representação do Tomador do Seguro.

### a. Coberturas / Capitais:

Morte	2.500,00 €
Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de Tratamento e repatriamento	2.500,00 €
Responsabilidade Civil Alunos	10.000,00 €
Responsabilidade Civil Estabelecimentos	50.000,00 €

#### b. Franquias:

**Responsabilidade Civil** - 10% do valor da indemnização, no mínimo de €100,00, por sinistro, aplicável apenas a danos materiais.

Por cada processo de sinistro haverá lugar à cobrança junto do sinistrado, nos moldes acima indicados.

#### c. Termos e condições

A cobertura dos riscos de Morte ou de Invalidez Permanente não são cumuláveis pelo que, no caso da “Pessoa Segura” vier a falecer em consequência de Acidente a coberto da apólice, a indemnização por Morte será abatida à indemnização por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuída e/ou paga relativamente ao mesmo acidente.

Até aos 14 anos não há lugar a indemnização em caso de morte, ficando garantidas as despesas de Funeral;

### 3. Exclusões

De conformidade com as exclusões registadas nas condições gerais e particulares do contrato.

### 4. Conceito de acidente

Entende-se por “acidente” o acontecimento fortuito, súbito, violento ou não, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais medicamente comprovadas, aquando da prática da atividade segura.

### 5. O que fazer em caso de acidente

#### a. Participação de ocorrência

A Participação do Sinistro será enviada para [sinistros.pessoas@unaseguros.pt](mailto:sinistros.pessoas@unaseguros.pt), no prazo máximo de 8 dias após a ocorrência do acidente.

Deverá ser usada Participação de Sinistros e Declaração anexa para efeitos de cumprimento do regulamento geral sobre proteção de dados.

Caso o acidente ocorra no decurso de uma prova visita de estudo, deve ser também enviado, conjuntamente com a Participação de sinistro, o comprovativo dessa deslocação.

**b. Assistência clínica**

Caso o Sinistrado necessite de assistência médica deverão ser observadas as seguintes regras:

☞ **Situação de urgência**

Caso a ocorrência provoque uma situação de urgência, o Sinistrado deverá dirigir-se de imediato à Urgência do Hospital Público mais próxima.

Deverá solicitar sempre à Entidade Hospitalar o relatório clínico (nota de alta), assim como a entrega dos exames auxiliares de diagnóstico eventualmente realizados.

**As despesas decorrentes de sinistros são regularizadas diretamente pela Pessoa Segura e, após análise do sinistro e da informação clínica, poderão ser reembolsáveis de acordo com as condições e nos termos das coberturas do contrato.**

**c. Reembolso de despesas**

As despesas enviadas à Seguradora para reembolso ao lesado serão pagas através de transferência bancária, pelo que é necessário remeter comprovativo do respetivo **IBAN**, onde conste também a identificação do titular da conta (talões de Multibanco não são válidos). Caso o sinistrado seja menor deverá ser remetido o comprovativo do IBAN do encarregado de educação e cartão de Cidadão do Menor.

Deverá constar também informação do número de processo e da apólice.

Os pedidos de reembolso deverão ser enviados [sinistros.pessoas@unaseguros.pt](mailto:sinistros.pessoas@unaseguros.pt)

## **6. Impressos**

a. PDI 213\_Participação de Sinistro\_Boletim Alta \_Certificado Médico (Anexo I)

b. PDI 554\_Pedido Reembolso despesas (Anexo II)